



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4717
de 03/05/20 PL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Jaletonica Nº 1986
de 30/04/20 PL
Ana
Visto

TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO N.º 2019044/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2019

Processo LC n.º 045 – Homologado em 04/04/2019

Objeto: Contratação de empresa para disponibilização de profissional qualificado para prestação de serviços de assessoria técnica de apoio a Associação Bragadense de Catadores (ABC), do Município de Pato Bragado – PR, conforme Convenio nº 4500048710/2018, firmado com a Itaipu Binacional

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 04/04/2019, entre o Município de Pato Bragado, aqui representado pelo Prefeito municipal o senhor Leomar Rohden, e a empresa **CLAUDIRENI STAADTLOBER ENINGER - MEI**, já qualificados no Contrato original, nos termos da justificativa formalizada pelo Departamento de Cultura desta Municipalidade, acompanhado de parecer jurídico, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da cláusula quarta do contrato original, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato acima citado, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se, portanto em 04 de Abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pela prorrogação, o valor mensal a ser pago fica corrigido monetariamente em 3,1267%, conforme índice oficial do INPC do período compreendido entre Abril de 2019 à Março de 2020, passando doravante a ter os valores relacionados na tabela a baixo:

ITEM	QTD.	MED.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V.UNIT	V. TOTAL
1	12	MENSAL	Prestação de serviços técnicos de apoio à ABC - Associação Bragadense de Catadores, para prestação de serviços semanais na área urbana e rural do município.	2.361,60	28.339,20

Paragrafo único: Pela prorrogação do prazo e correção monetária, o valor mensal a ser pago pelos serviços passa a ser de R\$ 2.361,60 (dois mil trezentos e sessenta e um reais e sessenta centavos). O impacto do contrato fica estimado em R\$28.339,20 (vinte e oito mil trezentos e trinta e nove reais e vinte centavos). O valor global do contrato com seus aditivos passa a ser de R\$ 55.819,20 (cinquenta e cinco mil oitocentos e dezenove reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.013 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

18.541.1550.2.057 – Cultivando água boa

3.3.90.39.05.00 – 6178 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (Fonte 756)

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR., em 03 de Abril de 2020.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


CLAUDIRENI STAADTLOBER ENINGER - MEI - CONTRATADA
CLAUDIRENI STAADTLOBER ENINGER



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 069/2020

CONSULENTE: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2019044/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019.

RELATÓRIO: A **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **CLAUDIRENI STAADTLOBER ENINGER - MEI**, cujo objeto trata da contratação de empresa para disponibilização de profissional qualificado para prestação de serviços de assessoria técnica de apoio a Associação Bragadense de Catadores (ABC), do Município de Pato Bragado – PR, conforme Convenio nº 4500048710/2018, firmado com a Itaipu Binacional, nas condições e especificações mínimas conforme Edital. O expediente veio acompanhado de justificativa, motivação, orçamentos e negativas. Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria Jurídica para parecer.

Em resumo, é o relatório.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, referente ao CONTRATO Nº 2019044/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019.

De início, importante destacar que a Lei n.º 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:***

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)*

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes, conforme cláusula quarta:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Nesse sentido, verifiquei que o contrato foi firmado na data de 04/04/2019, e que o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo contrato e com a antecedência exigida. Além disso, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito. Logo, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de prorrogação do prazo do contrato.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação, conforme solicitação em anexo.

Ademais, **conforme informações vinculadas no requerimento e documentos que acompanham o expediente, fica evidente que o preço que será praticado pelo aditivo será inferior aos demais preços praticados no mercado por empresas do mesmo ramo do objeto licitado, demonstrando a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço pela contratada.**

Já quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpré, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

CONCLUSÃO:

Pode-se considerar demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente, supridas pela apresentação da motivação e aprovação da proposta, já analisadas.

Portanto, há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, há interesse expresso da contratada na prorrogação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, pelo que não há óbice à prorrogação do contrato.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER:

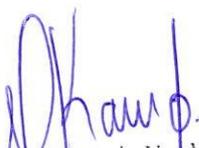
Diante do exposto, restando plenamente justificado através dos documentos que seguem em anexo, **OPINIO FAVORAVELMENTE** ao pedido de prorrogação de prazo contratual, estendendo-se por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do CONTRATO Nº 2019044/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019.

Acrescente-se que este assessoramento presta-se à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.

Este é o parecer, que fica sob censura, *s.m.j.* de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado – PR, 03 de abril de 2020.

Marcio Ivanir Neukamp
Procurador Jurídico
Portaria de nomeação nº 038, de 01/02/2019.


Marcio Ivanir Neukamp
Procurador Jurídico
Portaria nº 038/2019

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: Secretaria de Agricultura, Pec. e Meio Ambiente

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato Nº 2019044/2019

Objeto: **Prestação de serviços técnicos de apoio à ABC - Associação Bragadense de Catadores**

Contratada: **CLAUDIRENI STAADTLOBER ENINGER - MEI**

CNPJ: n.º 31.068.629/0001-05

Início de Vigência: **04/04/2019**. Término de Vigência: **04/04/2020**.

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS (12) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO **REPACTUAÇÃO** **QUANTITATIVO**

- Índice de reajuste (INPC)

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

12 meses de Prestação de serviços técnicos de apoio à ABC - Associação Bragadense de Catadores,

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO: A empresa CLAUDIRENI STAADTLOBER ENNINGER – MEI, através do contrato 2019044/2019, atendeu às condições previamente estabelecidas, tendo as obrigações do contrato cumpridas regularmente e com base a Secretaria de Agricultura, Pec. e Meio Ambiente se manifesta favorável pela continuação na prestação de serviço da contratada.

JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO: Essa prorrogação se faz necessário para continuação dos trabalhos de organização e planejamento prestados pela contratada.

Visto que a Unidade de Valorização de Recicláveis entrará em operação em março de 2020, este é o período de maior carência técnica para a questão operacional da UVR e do recém formado grupo da ABC.

- A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimiza impactos negativos em relação à coleta seletiva e a organização no espaço da UVR, garantindo uma operação adequada na Unidade e sua manutenção e limpeza ;

- Os Associados da ABC já reconhecem a atual contratada/ profissional como coordenadora das atividades ;

- Há ainda questões das atividades em andamento, pactuação de metas com a ABC, implantação do reciclômetro, que por agilidade e funcionalidade devem ser continuados pela contratada a fim de evitar atrasos na execução do convênio com a Itaipu e no aprimoramento da coleta seletiva do Município .

- Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços .

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE : Preservação e Conservação Ambiental

ELEMENTO DE DESPESA : 3.3.90.39.05.00 – 6178– SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

FONTE DE RECURSO: 756

Observações:

Nome do Fiscal do Contrato: Giovane Scaravonatto

CPF: 091.188.369-09

e-mail: giovane@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: _____ .

Nome do Gestor do Contrato: Ana Carolina Specht.

CPF: 081.995.769-01

e-mail: anacarolina@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: _____ . **Recebido em:** ___ / ___ / ___ .

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 27 de fevereiro de 2020 .

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, CONTADOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
FÓRUM ARTHUR HERÁCLIO GOMES FILHO

Maria Terezinha Sequinel de Camargo
TITULAR

Anieli Sobrinho de Camargo
Carla Patrícia Sobrinho de Camargo
Cristiane Weber
Graciele Martins Leusch
Sandra Mara Signore
ESC. JURAMENTADOS

CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e o sistema informatizado de distribuição CÍVEL (Cível) sob minha guarda, existente neste cartório, verifiquei **não constar** nenhuma AÇÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou CONCORDATA, contra:

CLAUDIRENI STAADTLOBER 04421042943 – inscrita no CNPJ sob nº 31.068.629/0001-05, com sede na Rua Guaratuba, nº 625, Centro, no Município de Pato Bragado nesta Comarca.

CERTIFICO, mais que, procedi as buscas a partir da data do sinistro do Fórum local em 31-01-87, inclusive em processos salvos e redistribuídos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Marechal Cândido Rondon, 02 de março de 2020 – 12h:45 minutos.

Graciele M. Leusch
Graciele Martins Leusch
Esc. Juramentada



Rua Paraíba, 541 - Centro – Edifício do Fórum - Mal. Cândido Rondon - PR
CEP 85.960-000 Fone/Fax: (45) 3254-9709



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2020/03/000767
Data Protoc... : 02/03/20
Requerente : ARLETE M.G.SCHNEIDER
CPF..... : 005.015.389-76
Assunto..... : JURIDICO
Subassunto : OUTROS ASSUNTOS
Logradouro : Avenida Willy Barth
Complem. :
Fone..... : 45 3282-1440
Cep..... : 85948000

Sumula: O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, POR MEIO DO SEU DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO TÉCNICO VEM ATRAVÉS DESTE DOCUMENTOS DIGITALMENTE ASSINADO, CERTIFICAR QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ATÉ A PRESENTE DATA DE EMISSÃO DESTA CERTIDÃO, CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ____/____/____

DATA	DESTINO
02/03/2020	Juridico - Marcio


Assinatura Requerente

2020/03/000767
17-PROTOCOLO
Assunto.....:016-JURIDICO
Subassunto.:001-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.:ARLETE M.G.SCHNEIDER
CPF/CNPJ...:00501538976
Data:02/03/2020
Hora:15:36:58

SUMULA:
O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, POR MEIO DO SEU DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO TÉCNICO VEM ATRAVÉS DESTE



Município de Pato Bragado - PR

Secretaria de Finanças
Departamento de Tributação Municipal

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (NADA CONSTA)

CERTIDÃO NR. 319/2020

O Município de Pato Bragado, por meio do seu Departamento de Tributação e Cadastro Técnico vem através deste Documento Digitalmente Assinado, CERTIFICAR que não constam débitos Tributários e Não Tributários até a presente data da emissão desta Certidão, em nome de:

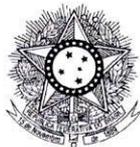
Contribuinte: CLAUDIRENI STAADTLOBER ENINGER 04421042943
CPF/CNPJ: 31.068.629/0001-05

Fica reservado o direito da Fazenda Municipal a qualquer tempo apurar débitos que por ventura venham a ser apurados por meio de lançamentos anuais e/ou fiscalizações.

Esta certidão tem validade de 90 dias após sua emissão

Pato Bragado em, 28 de Fevereiro de 2020

Número de Autenticidade: 901702065901702



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLAUDIRENI STAADTLOBER 04421042943

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 31.068.629/0001-05

Certidão nº: 5463885/2020

Expedição: 28/02/2020, às 11:26:58

Validade: 25/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLAUDIRENI STAADTLOBER 04421042943 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.068.629/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.068.629/0001-05

Razão Social: CLAUDIRENI STAADTLOBER ENINGER 04421042943

Endereço: RUA GUARATUBA 625 CASA / CENTRO / PATO BRAGADO / PR / 85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2020 a 23/03/2020

Certificação Número: 2020022303311937885285

Informação obtida em 28/02/2020 11:32:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021562217-23

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **31.068.629/0001-05**

Nome: **CLAUDIRENI STAADTLOBER 04421042943**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/06/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021561493-00

Certidão fornecida para o CPF/MF: **044.210.429-43**

Nome: **CLAUDIRENI STAADTLOBER ENINGER**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/06/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLAUDIRENI STAADTLOBER
CPF: 044.210.429-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:35:14 do dia 28/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/08/2020.

Código de controle da certidão: **16CF.5306.03F3.9574**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLAUDIRENI STAADTLOBER 04421042943
CNPJ: 31.068.629/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:33:11 do dia 28/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/08/2020.

Código de controle da certidão: **0C97.851D.1C37.5C62**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GABRIELA FERNANDA SANDRI 08599307932
Rua Amazonas, 406, centro, Entre Rios do Oeste, PR
34.069.599/0001-31
(45) 99930-8648
sandri.ambiental@hotmail.com



Orçamento

Empresa: **GABRIELA FERNANDA SANDRI 08599307932**
CNPJ: **34.069.599/0001-31**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO

Ref.: Contratação de empresa para a disponibilização de profissional qualificado para a prestação de serviços técnicos para gestão e apoio à Unidade de Valorização de Recicláveis – UVR, da Associação Bragadense de Catadores.

O preço a ser considerado mensalmente à prestação de serviços de assessoria técnica ambiental, totaliza um valor de:

- 40 horas semanais.....R\$ 3.260,00

VALIDADE DA PROPOSTA: Sessenta (60) dias contados da data do certame.

Entre Rios do Oeste, 28 de fevereiro de 2020

Gabriela Fernanda Sandri
Engenheira Ambiental
Crea N° PR-477861/D

FERNANDA JUNG 00837110904
Rua Santa Cruz, nº 481, Centro, Quatro Pontes - Paraná
CNPJ:32.743.935/0001-54
Fone: (45) 99831-1185
e-mail: fernanda_jung@hotmail.com

ORÇAMENTO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO

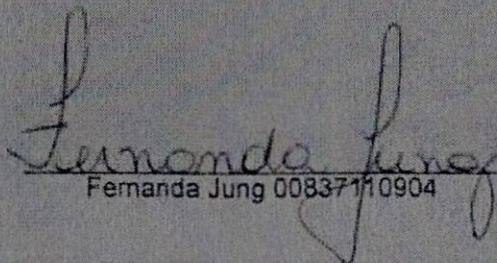
Ref.: Contratação de empresa para a disponibilização de profissional qualificado para a prestação de serviços técnicos para gestão e apoio à Unidade de Valorização de Recicláveis – UVR, da Associação Bragadense de Catadores.

O preço a ser considerado mensalmente à prestação de serviços de assessoria técnica, totaliza um valor de:

- 40 horas semanais.....R\$ 3.320,00

VALIDADE DA PROPOSTA: Sessenta (60) dias contados da data do certame.

Quatro Pontes, 28 de Fevereiro de 2020


Fernanda Jung 00837110904